



**GABINETE DEPUTADO NIKOLAS FERREIRA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o próximo decênio.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____, DE 2025

O art. 29 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.614, de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. As metas previstas no Anexo I poderão ser revisadas, no que couber, no prazo de cinco anos, contado da data de publicação desta Lei, de acordo com os indicadores e os valores de referência apurados pelo Inep, e com base nas decisões da instância permanente de cooperação e coordenação, na forma do regulamento.”

JUSTIFICAÇÃO

Harmoniza a redação com as competências constitucionais e preserva o caráter orientativo, sem subordinação política por “pactuação” centralizada. Trata-se de perspectiva que se demonstrou vencedora no debate do SNE e que deve ser refletida no PNE para fins de harmonização da legislação educacional.

